



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-PRESI Nº 225, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 130-A, inciso I, da Constituição da República de 1988, com fundamento nos artigos 11 e 12 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, e considerando as disposições do artigo 8º da Lei nº 11.415, de 15 de dezembro de 2006, RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo 5º, inciso II, da Portaria PRESI-CNMP nº 120, de 14 de maio de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Os interstícios a que se referem os arts. 2º e 3º terão início a partir do primeiro dia de exercício do servidor no cargo efetivo, sendo suspensos em razão de:

.....

II – licença por motivo de doença em pessoa da família que exceder a trinta dias em período de doze meses.” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 10 de dezembro de 2014.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS